

Título: O assédio moral e a ofensa aos direitos da personalidade do trabalhador

Autor(es) Eveline Lima de Castro Aguiar; Marina Kataoka Barros

E-mail para contato: evelinelima.castro@gmail.com

IES: ESTÁCIO FIC

Palavra(s) Chave(s): assédio moral, trabalhador, direitos da personalidade, dano moral

RESUMO

O ponto de partida desta discussão é identificar a relação entre o direito à reparação do dano, decorrente de assédio moral sofrido pelo trabalhador, e os direitos da personalidade, cujo corolário é a dignidade da pessoa humana. A reorganização do cenário econômico mundial trouxe consigo a crescente competitividade no ambiente de trabalho, submetendo o trabalhador a reiteradas situações de forte pressão psicológica, no âmbito laboral, caracterizadas como assédio moral, o que tem gerado uma preocupação relevante com sua saúde psíquica. Preservar a qualidade de vida do trabalhador implica manter um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, física e psicologicamente, isento de agressões aos atributos de sua personalidade. A personalidade é o conjunto de características intrínsecas ao indivíduo, que permite distingui-lo de seus pares, constituindo sua identidade. Tais características dizem respeito a aspectos que circundam a órbita da subjetividade do ser humano, traçando o perfil de sua honra. Nas relações de emprego, em razão do poder diretivo exercido pelo empregador, é simples identificar a prática de atos que constroem o empregado, afetando-o em sua moral e colocando-o em situação vexatória causadora de desconforto psíquico. Nas relações de trabalho, embora não haja subordinação, existe dependência econômica, portanto, também há possibilidade de causar dano moral ao trabalhador. O “assédio moral” é uma espécie do gênero “dano moral”, que não dispõe de regulamentação específica para dosar sua reparação. Por isto, utiliza-se, subsidiariamente, as normas do Código Civil (2002). A responsabilidade civil, no Brasil, alcançou contornos jurídicos mais amplos com a Constituição de 1988, que a coloca como instrumento de preservação dos direitos da personalidade, entendidos como uma das dimensões da dignidade da pessoa humana, o que justifica a tendência de destacar a proteção da vítima. Na análise do dano moral, o operador do Direito esbarra numa dupla dificuldade: identificar o quanto a moral do indivíduo foi atingida pelo evento danoso e quantificar o dano através dos critérios utilizados pelos Tribunais. Os critérios que vêm sendo adotados baseiam-se na dupla função da reparação: a) compensatória e b) punitiva. Contudo, os Magistrados não costumam motivar com precisão suas decisões, indicando como alcançaram o valor indenizatório, o que dificulta a aferição. Para quantificar o dano moral, deve-se ponderar o quanto o evento danoso atingiu a vítima, sua condição pessoal e a repercussão dos fatos em sua vivência social. Assim, objetiva-se analisar o assédio moral e a ofensa que dele decorre aos direitos da personalidade do trabalhador, sob a ótica trabalhista-constitucional. A metodologia utilizada é a análise das fontes legais (CLT, 1943; Constituição Federal, 1988 e Código Civil, 2002). Realizou-se uma revisão da literatura, a fim de identificar o posicionamento de doutrinadores que tratam do tema, além de buscar um suporte jurisprudencial para a análise do arbitramento do dano moral. À guisa de conclusão, pode-se evidenciar que o assédio moral é a violência psíquica decorrente de atos, gestos, palavras e comportamentos degradantes, praticada de forma reiterada, com intuito discriminatório, atingindo atributos ínsitos à personalidade do trabalhador, de ordem subjetiva e intangível, suplantando a esfera unicamente material. Contudo, nem todas as situações que causam desconforto ao trabalhador são fruto de assédio moral, podendo decorrer do legítimo poder disciplinar ou diretivo do empregador. Não é simples a tarefa do Magistrado de fixar o dano moral, pois está imbuído de subjetividade, em razão da carga cultural adquirida e desenvolvida em sua experiência com o mundo. Diante desta dificuldade, é necessário conferir maior objetividade ao dano moral, sendo imprescindível que os Magistrados motivem suas decisões de forma criteriosa, para auxiliar a construção jurisprudencial e orientar o trabalho do operador do Direito.